REGULAMENTO (CEE) Nº 380/90 DA COMISSÃO

de 14 de Fevereiro de 1990

que rectifica o Regulamento (CEE) nº 63/90 da Comissão, que adapta as taxas de conversão a aplicar no sector agrícola, fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 1678/85

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1889/87 (2), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 6º e o nº 2 do seu artigo 6º A,

Considerando que as taxas de conversão agrícola actualmente aplicáveis foram fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 1678/85 do Conselho (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 286/90 (4); que esssas taxas foram adaptadas pelo Regulamento (CEE) nº 63/90 da Comissão (5);

Considerando que uma verificação revelou a existência de um erro no Regulamento (CEE) nº 63/90, no que diz respeito ao desmantelamento a partir de 11 de Janeiro de 1990 para o Reino Unido das rubricas « produtos da pesca », « montantes não ligados à fixação dos preços » e « todos os outros casos », relativamente às quais o desmantelamento deve ser o mesmo que aquele indicado para a avicultura e o leite; que é necessário corrigir esse erro; que é conveniente assinalar, além disso, que, para os sectores do tabaco e das frutas e produtos hortícolas em Itália, o desmantelamento é de 0 e não de 0,896 % tal como indicado, por engano, no preâmbulo do Regulamento (CEE) nº 63/90;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer dos comités de gestão envolvidos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No anexo XI do Regulamento (CEE) nº 1768/85, para as rubricas « produtos da pesca », « montantes não ligados à fixação dos preços », e « todos os outros casos », o montante de 0,712669 é substituído pelo montante de 0,709729.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Fevereiro de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6.
(2) JO nº L 182 de 3. 7. 1987, p. 1.
(3) JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 11.
(4) JO nº L 31 de 2. 2. 1990, p. 10.
(5) JO nº L 8 de 11. 1. 1990, p. 43.